



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 - Telefone (31) 32376282

REPOSTA TÉCNICA 2243

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Antônio de Souza Rosa

PROCESSO Nº.: 50046717120218130433

SECRETARIA: UJ - 1º JD CÍVEL

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: LAS

IDADE: 47 anos

PEDIDO DA AÇÃO: vitrectomia via pars plana + PFC+ OS

DOENÇA(S) INFORMADA(S) – (CIDs): H33.3 H35+ H26.9

FINALIDADE / INDICAÇÃO: membrana epirretiniana (h35) e catarata (h26.9)

NÚMERO DO CONSELHO:

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Solicita informações acerca do procedimento pretendido, bem como sobre o tratamento prescrito e competência para o seu fornecimento, solicitando resposta no prazo de 05 (cinco) dias após o envio da consulta.

III - CONSIDERAÇÕES:

Existe indicação, do ponto de vista da literatura científica, para realização da vitrectomia pars plana posterior concomitante com cirurgia de catarata (facoemulsificação com implante de lente intra-ocular) para tratamento de tração vitreomacular pós uveíte com presença de membrana epiretiniana e catarata. A técnica a ser utilizada depende do estágio da doença. **Os procedimento são cobertos pelo SUS.** Considerado procedimento de alta complexidade coberto pelo SUS está a cargo da Secretaria de Estado da



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 - Telefone (31) 32376282

Saúde.

04.05.05.009-7 - Facectomia c/ implante de lente intra-ocular

Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada, e outras) com implante de lente intra-ocular. lente já inclusa no procedimento.

04.05.03.016-9 - Vitrectomia posterior com Infusão de perfluorcarbono endolaser

Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina com trações vítreas e/ou proliferação vítreorretiniana.

04.05.03.017-7 - Vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono/óleo de silicone/endolaser

Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina com trações vítreas e/ou proliferação vítreorretiniana. Inclui infusão de perfluorcarbono quando necessário.

IV – CONCLUSÃO

- Os procedimentos solicitados estão bem indicados para o caso em tela
- Os procedimentos são cobertos pelo SUS

- A responsabilidade da realização do procedimento em Minas Gerais é da Secretaria de Saúde do Estado por trata-se de procedimento de

2/2



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 - Telefone (31) 32376282

alto custo; nos municípios onde não existe condições técnicas de realizar o procedimento os pacientes poderão ser encaminhados para TFD (tratamento fora do domicilio) dentro da pactuação do SUS.

V - REFERÊNCIA:

- Portal CNJ
- Portal <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

VI – DATA: 26/04/2021

NATS JUS TJMG